**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-002.082.13-15**

**INSPEÇÃO. SMT. Verificação da situação de acessibilidade nos veículos de transporte público coletivo. Existência de deficiências, infringências e recomendações no transporte acessível. Providências insuficientes. CONHECIDA. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.**

**TCs citados 72-002.322.10-84, 72-002.150.14-54.**

**2.895ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

CONSIDERANDO que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte listou uma gama de deficiências, infringências e recomendações, encontradas no serviço de transporte público acessível, algumas delas, inclusive, já observadas por ocasião da inspeção realizada nos autos do processo TC 72-002.322.10-84;

CONSIDERANDO, por outro lado, que as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Transportes, até então, não foram suficientes para sanar aquelas impropriedades;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, determinando o devido registro.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Transportes e à São Paulo Transporte S.A. que atentem às recomendações dos Auditores desta Corte, promovendo as medidas necessárias para sanar as impropriedades, informando-as a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Transportes, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito da Capital e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento das conclusões alcançadas.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em deixar de determinar a realização de nova inspeção, tendo em vista que há em curso procedimento instaurado alcançando o exercício de 2014, no âmbito do processo TC 72-002.150.14-54.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

## RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção realizada na Secretaria Municipal de Transportes – SMT, com o objetivo de verificar a situação da acessibilidade nos veículos de transporte público, instaurada por força do decidido nos autos do TC 72-002.322.10-84, julgado aos 06 de fevereiro de 2013 que, à unanimidade, determinou à Subsecretaria de Fiscalização e Controle o desenvolvimento, em autos apartados, de nova Auditoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias daquele julgamento, nos mesmos moldes do lá decidido.

Nestes autos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no relatório de fls. 122/140, abrangendo o período de realização de 1º de julho a 09 de agosto de 2013, constatou o aumento da frota de veículos acessíveis em operação na Cidade de São Paulo.

Destacou, entretanto, que esta dificilmente estará totalmente adaptada no prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da data da publicação do Decreto Federal 5.296, de 03.12.2004, consoante dispõe o § 3º[1] do artigo 38, em razão da impossibilidade de renovação de 5.683 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três) veículos, o que representa 38% (trinta e oito por cento) da frota, no prazo de um ano e quatro meses.

---

[1] **Art. 38.** (...) - **§ 3º.** A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto. (o Decreto foi publicado no DOU em 03/12/04).

Detectou, ainda, diversas deficiências, dentre as quais:

a) veículos acessíveis circulando com elevadores inoperantes e outros com dispositivos de segurança associados às rampas e elevadores inoperantes;

b) descumprimento de horário de partidas programadas com veículos acessíveis;

c) existência de linhas com baixa quantidade de veículos acessíveis;

d) expressiva quantidade de reclamações "Passageiro especial impedido de embarcar" e "Não cumprir partida programada veículos adaptados", demonstrando a necessidade de intensificação da fiscalização com relação ao funcionamento dos veículos acessíveis e ao cumprimento das partidas programadas;

e) não autuações referentes a não disponibilização de pelo menos um veículo por linha adaptado para acesso de pessoa deficiente;

f) existência de várias linhas que não apresentavam veículos acessíveis;

g) o Serviço Atende não é suficiente à demanda existente. Destacou, ainda, como infringência, a inexistência, em diversas linhas, de pelo menos um veículo adaptado, situação que afrontou as Cláusulas 3.11.1 dos Contratos de Concessão e 4.1.7.2 dos Termos de Permissão.

Fez, ainda, proposta das seguintes recomendações:

a) a Secretaria deve esclarecer a situação dos 31 (trinta e um) veículos em operação que já foram baixados do Cadastro de Veículos;

b) necessidade de intensificação da verificação dos dispositivos de segurança associados às rampas e elevadores, considerando os riscos existentes de fechamento das portas quando do desembarque de passageiros cadeirantes e/ou de veículos que entram em movimento com a rampa acionada para fora;

c) necessidade de padronização, pela SPTrans, nas três Gerências Regionais da Cidade dos procedimentos de fiscalização dos itens de acessibilidade e dos dispositivos de segurança associados e de realização de treinamento visando a uniformizar o entendimento das equipes de fiscalização de campo sobre os dispositivos de segurança presentes nos veículos;

d) adoção, pela SPTrans e pela Secretaria, de medidas para solucionar o grave problema de motorista ou cobrador não habilitados a operar o elevador, o que representa sério risco aos usuários cadeirantes;

e) realização de estudos, pela Secretaria, sobre a possibilidade de ampliação do Serviço Atende, em razão da elevação da fila de usuários em espera e da existência de demanda pelo horário noturno.

A Secretaria Municipal de Transportes foi oficiada e apresentou justificativas, informando, preliminarmente, que a fiscalização do Sistema de Transporte é realizada de maneira descentralizada, dividida nas Regionais Norte/Oeste, Leste e Sul, para proporcionar rapidez e confiabilidade às atividades desenvolvidas e que as fiscalizações se fazem em observância às normas vigentes, em especial o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, Anexo I da Portaria 168/07 – SMT.GAB, de 01 de dezembro de 2007, que ampara a fiscalização para adoção das penalidades cabíveis nas situações de não conformidade identificadas no transporte coletivo.

Quanto às deficiências encontradas pela Área Auditora, asseverou que:

a) quando o veículo acessível com elevador ou rampa inoperante ou inexistente é identificado, é ele interditado e suspensa a sua operação, além de aplicação de multa, sendo que o seu retorno depende de aprovação na inspeção veicular;

b) observados a falta ou o defeito no dispositivo de segurança associado às rampas e elevadores inoperantes, aplica-se o artigo 29[2] da Portaria 168/07 – SMT.GAB, com a interdição do veículo para a operação, aplicação de multa e retorno à operação condicionada à aprovação em inspeção veicular;

c) a Concessionária ou Permissionária é apenada e sofre a aplicação de multa quando ocorre o descumprimento de horário de partidas programadas ou nos casos de reclamações de passageiros;

d) é contratual (e não operacional) a sanção aplicada quando não é disponibilizado ao menos um veículo adaptado, por linha, para os deficientes;

e) as equipes de fiscalização são instruídas a realizarem simulações junto aos motoristas e cobradores, havendo a incidência de multa quando não estiverem habilitados para operá-los;

---

[2] **Art. 29**. A fiscalização exercida pela SPTRANS poderá suspender ou lacrar o veículo sempre que detectar irregularidades que comprometam a segurança dos passageiros ou de terceiros. **Parágrafo Único.** O veículo suspenso ou lacrado será administrativamente reintegrado ao sistema após a operadora informar ter sanado a irregularidade, e a constatação realizada através de nova vistoria pela SPTRANS.

f) o procedimento de fiscalização dos itens de acessibilidade foi desenvolvido e implantado nas Gerências Regionais. Já em relação ao treinamento, aduziu que a SPTrans realizará um novo, com o intuito de uniformizar o entendimento das equipes;

g) no Serviço Atende existem duas formas de os usuários cadastrados utilizá-lo: para atendimentos eventuais e para viagens regulares, sendo que é nesta última hipótese que ocorrem as filas, porém, para minimizá-las foi desenvolvido um Projeto Piloto que conta com o transporte por meio de táxis acessíveis, que obteve altos índices de aprovação, mas ainda está em fase de implantação;

h) todas as Concessionárias e Permissionárias possuem número suficiente de veículos acessíveis para o atendimento de pelo menos um veículo adaptado por linha para o acesso de pessoa com deficiência, não havendo que se falar em descumprimento das Cláusulas 3.11.4 dos Contratos de Concessão e 4.1.7.2 dos Termos de Permissão;

i) a situação dos 31 (trinta e um) veículos em operação que já foram baixados do Cadastro de Veículos ocorreu em razão da modificação no sistema SIM, que entrou em vigor em 01 de junho de 2013.

Aduziu que "quando da modificação na associação Prefixo x AVL, o sistema não 'entendia' imediatamente esta mudança, por isto o apontamento de viagens em veículos que já haviam sido excluídos. O sistema SIM já foi alterado e os veículos apropriados de forma errônea foram corrigidos".

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou suas conclusões pela existência de deficiências, infringências e recomendações no transporte acessível, com exceção da situação apresentada pelos 31 (trinta e um) veículos em operação que já foram baixados do Cadastro de Veículos, por entendê-la esclarecida com as explicações da Secretaria.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou "in totum" o pronunciamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle por se tratar de matéria eminentemente técnica e opinou pelo conhecimento da Inspeção, sendo seguida pela Secretaria Geral.

A Procuradoria da Fazenda Municipal aduziu que a Secretaria Municipal dos Transportes vem implementando uma série de medidas para oferecer o melhor acesso possível aos usuários, especialmente aos portadores de deficiência, e na esteira da Assessoria Jurídica, requereu o conhecimento e registro da Inspeção.

É o relatório.

## VOTO

A matéria em debate neste momento não é nova e já foi objeto de Inspeção nos autos do TC 72-002.322.10-84, de minha Relatoria, julgado aos 06 de fevereiro de 2013.

Consoante consignei no voto relativo ao referido TC, ao qual peço vênia para me reportar, a liberdade de locomoção configura-se como direito fundamental das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, para garantir, com isso, a ampla circulação dessa parcela da população pela Cidade. Ao mesmo tempo, asseverei que compete ao Estado o dever constitucional de desenvolver políticas a fim de possibilitar a efetividade de tal direito, conferindo a esse grupo tratamento isonômico.

Apesar deste panorama, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle listou uma gama de deficiências, infringências e recomendações, encontradas no serviço de transporte público acessível, algumas delas[3], inclusive, já observadas por ocasião da Inspeção realizada nos autos do TC 72-002.322.10-84.

Por outro lado, as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Transportes, até então, não foram suficientes para sanar as mencionadas impropriedades.

Diante desses motivos, aos quais agrego o significativo trabalho da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, conheço da Inspeção realizada, determinando o devido registro.

Determino, à Secretaria Municipal de Transportes e à São Paulo Transportes S.A – SPTrans, que atentem às recomendações dos Auditores, promovendo as medidas necessárias para sanar as impropriedades, informando-as a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Determino, ainda, sejam dirigidos ofícios à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito da Capital, e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento das conclusões alcançadas.

Deixo de determinar a realização de nova Inspeção visto que há em curso procedimento sob minha relatoria, instaurado alcançando o exercício de 2014, no âmbito do TC 72-002.150.14-54.

É como voto.

---

[3] Como por exemplo, a existência de veículos acessíveis circulando com elevadores inoperantes e o aumento expressivo das reclamações relacionadas à acessibilidade.